TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CÁRLO FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002759-80.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: POLICARBON BRASIL INDÚSTRIA DE FILTROS E BEBEDOUROS

LTDA - ME

Embargado: Matheus Fontana São Carlos EPP

Data da audiência: 13/05/2014 às 14:30h

Aos 13 de maio de 2014, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta da embargante, Joice Mara de Souza (RG 27.982.611-4 e CPF 272.347.128-44) e seu advogado, Dr. Paulo Máximo Diniz; o réu Matheus e seus advogados, Dra. Kamila Fabiano Rodrigues e Dr. Reinaldo Fernandes André. O patrono da autora solicitou prazo de 5 dias para a juntada de carta de preposição, o que foi deferido pelo juiz. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) A embargante-executada reconhece seu débito em favor do embargado-exequente no valor de R\$ 3.898,14. Já pagou para o exequente, mediante DOC, R\$ 919,72, em 13.05.2014; há ainda o saldo devedor de R\$ 2.978,42, a ser pago em 5 parcelas mensais de R\$ 595,68 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 24.05.2014 e as demais no dia 24 dos meses subsequentes. 2) A embargante sustenta ter pago ao embargado, em julho/2013, a duplicata nº 3067, referente ao orçamento nº 5953, no valor de R\$ 267,83. Até agora o embargado não conseguiu identificar esse recebimento, mas a embargante se obriga e se compromete a envidar esforços no sentido de exibir prova documental desse pagamento. Caso não consiga demonstrá-lo, o valor da duplicata, acrescido apenas da correção monetária, deverá ser pago como 6ª parcela, ou seja,no dia 24.10.2014. 3) Referidos valores serão depositados pela embargante na conta bancária do embargado MATHEUS FONTANA SÃO CARLOS - EPP, CNPJ 04.613.859/0001-27, no Banco Bradesco S/A, agência 3124, conta nº 0000000538116. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC, ficando suspensa a execução nº 1001248-47.2014.8.26.0566, juntando-se cópia deste termo naqueles autos. Após 24.09.2014, abra-se vista ao embargado para informar se recebeu a integralidade de seu crédito (inclusive da duplicata pendente) e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso o embargado deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." NADA MAIS. Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Embargante (preposta Joice):

Adv. Embargante:

Embargado (Matheus):

Advs. Embargados: